CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 22/07/22
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 22/07/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 83 /2022.**

Cria o programa de incentivo a produção de pastagens e autoriza a doação de sementes para plantio de inverno, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Programa de Incentivo à Produção de Leite a ser executada pela Secretaria Municipal de Agricultura, permitindo que a Administração Municipal faça a aquisição e o repasse de sementes de aveia ou gramíneas de inverno aos produtores rurais do município, devidamente cadastrados como produtores da agricultura familiar.

**Art. 2º** Para ser beneficiário deve programa, o produtor rural deverá atender os seguintes critérios:

I - Comprovar seu enquadramento como produtor rural da agricultura familiar na forma da Lei nº 11.326, de 2006;

II - Comprovar sua condição como produtor rural na atividade de leite;

III - Não possuir rendas de outras atividades, que não seja a de produção rural;

IV - Possuir área rural ou posse, cessão ou arrendamento de área rural apta para finalidade agrícola;

V - Inscrito no CAD/PRO - Município de Cascavel, Estado do Paraná;

VI - Ter Notas de Produtor Rural em situação regular perante o Município de Cascavel/PR;

VII – Apresentar regularidade fiscal;

VIII - Que o imóvel rural e a Nota Fiscal de Produtor, dos beneficiados, sejam exclusivamente do Município de Cascavel/Pr.

**Art. 3º** A operacionalização, desenvolvimento e gestão deste programa de incentivo ficará a cargo da SEAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura, a qual regulamentará a forma e critérios de distribuição das sementes e seleção dos produtores rurais, devendo observar no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Publicação de edital de chamamento dos produtores rurais;

II – Informação do quantitativo disponível de sementes em cada safra e o tipo de semente que será ofertada;

III – A quantidade de sementes a ser distribuída a cada beneficiário deverá ser limitada a quantidade de 200 (duzentos) kg por propriedade rural;

IV – A estimativa de Produtores que serão atendidos em cada safra;

V – Os prazos e local para que os interessados apresentem requerimentos administrativos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 11 de julho de 2022.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Cria o programa de incentivo a produção de pastagens e autoriza a doação de sementes para plantio de inverno, e dá outras providências"

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa de Incentivo a produção de pastagens e autorizar a doação para plantio de inverno incrementando a alimentação de gado leiteiro e distribuir gratuitamente aos agricultores familiares do Município de Cascavel.

Destaca-se que para os agricultores familiares que dependem do agronegócio para o sustento e manutenção familiar, em especial a produção leiteira, a estiagem provoca grandes prejuízos. Nesse sentido, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura será a responsável para adquirir e distribuir a aveia preta aos agricultores, e ainda, acompanhar e fiscalizar a sua utilização.

Para ser beneficiário do programa, o Produtor Rural deverá se enquadrar na Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais, bem como apresentar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP e comprovar que exerce a atividade de produção de leite no Município de Cascavel.

Estas são, senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 11 de junho de 2022.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
**ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**Prefeitura Municipal de Cascavel**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**ART. 16 DA LEI 101/2000**

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Decreto, o qual dispõe sobre o Programa Mais Leite, de incentivo a produção de pastagens aos produtores rurais do Município de Cascavel, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o anteprojeto orçamentário em anexo.

**RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**"Institui o Programa Mais Leite".**

| **Exercício Financeiro** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Impacto Orçamentário, o qual prevê a instituição do Programa Mais Leite de incentivo a produção de pastagens aos produtores rurais do Município de Cascavel. | 62.000,00 | 65.000,00 | 68.000,00 |

Os recursos para atender a esta despesa serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, através da ação 2.430 – Incentivar o Programa de Inseminação Artificial.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 de Julho de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
**Prefeito Municipal**